

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

SOCIAL

GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

CNPJ Nº 43.719.855/0001-80

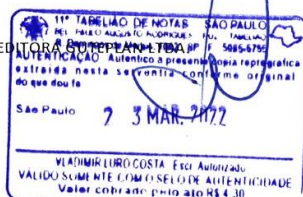
NIRE 3.520.109.532-6

Pelo presente instrumento particular, os sócios CARLOS EDUARDO BINDI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Guimarães Passos, nº 182, ap 111, CEP 04107-030, portador da carteira de identidade RG n. 52.823.180-7/SSP-SP e CPF nº 229.470.358-87; JOÃO CARLOS PASSONI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Morgado de Matheus, nº 305, apartamento 121, Vila Mariana, CEP 04015-050, portador da carteira de identidade RG nº 3.814.708-7-SSP/SP e CPF nº 500.186.718-53, únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA., com sede na Alameda Itajubá, nº 2.586, Bairro Joapiranga II, CEP 13278-530, na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3.520.109.532-6, resolvem de comum acordo alterar o contrato social conforme as cláusulas e as condições a seguir delineadas.

Cláusula 1ª – Alteração do quadro societário, do ingresso de novos sócios e da saída de sócios

O sócio CARLOS EDUARDO BINDI, detentor de 27.509.413,00 (vinte e sete milhões quinhentos e nove mil e quatrocentos e treze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 27.509.413,00 (vinte e sete milhões quinhentos e nove mil e quatrocentos e treze), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para BINDI PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 45.333.752/0001-02, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238609684, com sede social na Rua Guimarães Passos, nº 182, ap 111, CEP 04107-030, neste ato representada por CARLOS EDUARDO BINDI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.823.180-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 229.470.358-87. O sócio JOÃO CARLOS PASSONI, detentor de 27.509.413,00 (vinte e sete milhões quinhentos e nove mil e quatrocentos e treze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 27.509.413,00 (vinte e sete milhões quinhentos e nove mil e quatrocentos e treze), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para PASSONI PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 45.527.932/0001-25, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238698598, com sede social na Rua Morgado de Mateus, nº 305, ap. 121, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-050, neste ato

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.  
Página 1 de 8



representada por JOÃO CARLOS PASSONI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.814.708-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 500.186.718-53.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios cedentes declaram, nesse ato, haver celebrado instrumento particular de transferência de quotas societárias com os sócios ingressantes que se comprometem a cumprir o avençado entre eles para a aquisição das quotas sociais, de modo que os sócios CARLOS EDUARDO BINDI e JOÃO CARLOS PASSONI outorgam aos referidos sócios e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência da alteração da composição societária e da transferência de quotas, o capital social que é R\$ 55.018.826,00 (cinquenta e cinco milhões dezoito mil e oitocentos e vinte e seis reais), que foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional e imóveis, dividido em 55.018.826 (cinquenta e cinco milhões dezoito mil e oitocentos e vinte e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

| Sócio                       | R\$           | Nº de quotas  | % Capital |
|-----------------------------|---------------|---------------|-----------|
| Bindi Participações Ltda.   | 27.509.413,00 | 27.509.413,00 | 50,00     |
| Passoni Participações Ltda. | 27.509.413,00 | 27.509.413,00 | 50,00     |
| Total                       | 55.018.826,00 | 55.018.826    | 100,00    |

#### Cláusula 2º - Exclusão do Conselho Societário:

Os sócios deliberam pela exclusão do Conselho Societário e a manutenção do Conselho Administrativo, implicando na exclusão da Cláusula 7º:

*"Um Conselho Societário será organizado e composto, em sua proporcionalidade de quotas, pelos representantes legais dos sócios BINDI PARTICIPAÇÕES LTDA E PASSONI PARTICIPAÇÕES LTDA., que são, respectivamente, Carlos Eduardo Bindi e João Carlos Passoni.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões do Conselho Societário serão registradas em ata, devendo ser respeitadas e seguidas por todos os sócios. O Conselho Societário deverá reunir-se a cada dois meses, periodicidade que poderá ser alterada por comum acordo dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a cada membro do Conselho Societário nomear procurador, para um período determinado, que nunca poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado."

#### Cláusula 3º - Da exclusão da previsão de morte de sócio por se tratar de sócio pessoa jurídica:

Os sócios deliberam pela exclusão da previsão sobre a morte de sócio, que atualmente são pessoas jurídicas, implicando na exclusão da Cláusula 12º:

*"O falecimento ou incapacitação de qualquer sócio não extingue a sociedade.*





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de sucessão, por falecimento de sócio ou por seu afastamento por incapacitação, os herdeiros ou sucessores deverão indicar, dentro de duas semanas do evento sucessório, um representante único para o Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O indicado deve exibir documentação que comprove sua situação como representante legal, a qual será incorporada aos documentos do Conselho Administrativo. O indicado pode ser um membro da família ou um representante legal. A documentação comprobatória de representação do acionista é necessária para participação nas reuniões do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso, após duas semanas do evento sucessório, não haja indicação do novo representante que substitua o sócio falecido ou incapacitado, os sócios remanescentes, por maioria de votos, até a recomposição do Conselho Administrativo com a totalidade de seus membros”.

Desta feita, exclui-se a Cláusula 7ª e a Cláusula 12º e altera-se a redação do Preâmbulo e das Cláusula 4ª, Cláusula 7ª (antiga Cláusula 8º), Cláusula 11º (antiga Cláusula 13º) e Cláusula 13º (antiga Cláusula 15º), bem como a ordem numérica das Cláusulas do Contrato Social:

- Do preâmbulo:

“Pelo presente instrumento particular, os sócios BINDI PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 45.333.752/0001-02, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238609684, com sede social na Rua Guimarães Passos, nº 182, ap 111, CEP 04107-030, neste ato representada por Carlos Eduardo Bindi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.823.180-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 229.470.358-87 e PASSONI PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 45.527.932/0001-25, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238698598, com sede social na Rua Morgado de Mateus, nº 305, ap. 121, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-050, neste ato representada por João Carlos Passoni, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.814.708-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 500.186.718-53, têm, entre si justo e contratado sociedade limitada que será regida pelas cláusulas e condições a seguir:”

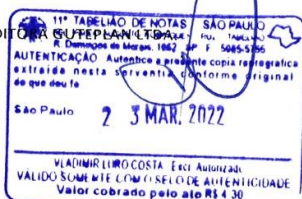
- Cláusula 4ª

“CLÁUSULA 4ª

O capital social é de R\$ 55.018.826,00 (cinquenta e cinco milhões dezoito mil e oitocentos e vinte e seis reais), que foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional e imóveis, dividido em 55.018.826 (cinquenta e cinco milhões dezoito mil e oitocentos e vinte e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

| Sócio                       | R\$           | Nº de quotas  | % Capital |
|-----------------------------|---------------|---------------|-----------|
| Bindi Participações Ltda.   | 27.509.413,00 | 27.509.413,00 | 50,00     |
| Passoni Participações Ltda. | 27.509.413,00 | 27.509.413,00 | 50,00     |
| Total                       | 55.018.826,00 | 55.018.826    | 100,00    |

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA SUPERPLAN LTDA  
Página 3 de 9





Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio, nos termos de artigo 1.052 do Código Civil, é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

• Cláusula 7ª



"Será constituído o Conselho Administrativo, cuja primeira formação é composta pelos representantes legais dos sócios BINDI PARTICIPAÇÕES LTDA E PASSONI PARTICIPAÇÕES LTDA., que são, respectivamente, Carlos Eduardo Bindi e João Carlos Passoni que, individualmente ou em conjunto, se incumbirão de todas as operações e representarão em conjunto ou isoladamente, a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com mandato de até 03 (três) anos, a se iniciar na assinatura deste.

Parágrafo Primeiro – Esse período será entendido como prorrogado se não houver convocação para eleição do Conselho Administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato, bem como poderá ser esse período encurtado, mediante decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a cada membro do Conselho Administrativo nomear procurador, para um período determinado, que nunca poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado."

• Cláusula 11ª:

"e) Do valor total a ser pago, serão descontados todos os valores pagos mensalmente ao sócio retirante – ou ao seu sucessor legal – a título de Pró-Labore e distribuição de lucros mencionados nas cláusulas 9ª e 10ª, desde a manifestação da intenção de retirada da sociedade até o início dos pagamentos mencionados no parágrafo anterior. O valor dessas mensalidades é igual à média aritmética dos valores creditados ao sócio retirante nos 12 (meses) que antecederem a data do início do pagamento dessas mensalidades. Caso o início dos pagamentos previstos no item anterior não se concretize dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, os valores dessas mensalidades continuarão a ser pagos, com os mesmos juros e correções anuais do item anterior, e estes valores, pagos após tal prazo, não poderão ser deduzidos do valor total a ser pago, definido no item (c)."

• Cláusula 13ª

"Os sócios elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes e não resolvidas na forma da cláusula 12ª do presente contrato."

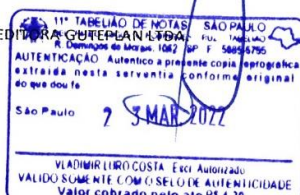
Em decorrência do exposto acima, os sócios consolidam o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

CNPJ 43.719.855/0001-80

NIRE 3.520.109.532-6

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.  
Página 4 de 9





Pelo presente instrumento particular, os sócios BINDI PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 45.333.752/0001-02, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238609684, com sede social na Rua Guimarães Passos, nº 182, ap 111, CEP 04107-030, neste ato representada por Carlos Eduardo Bindi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.823.180-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.470.358-87 e PASSONI PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 45.527.932/0001-25, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238698598, com sede social na Rua Morgado de Mateus, nº 305, ap. 121, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-050, neste ato representada por João Carlos Passoni, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.814.708-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 500.186.718-53, têm, entre si justo e contratado sociedade limitada que será regida pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª

GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, é uma sociedade empresária limitada, regida pelo Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, pela Lei das S/A no que couber e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem sede e foro na Alameda Itajubá, nº 2586, Bairro Joapiranga II, CEP 13278-530 - Valinhos - Estado de São Paulo; filial 01 na Rua Vergueiro, 1883, Vila Mariana - SP - CEP 04101-900; e filial 02 na Via de Acesso Norte Km 38, nº 420, galpão 01, bloco 11 A, sala E, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07789-100.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá instalar e fechar sucursais, agências e filiais em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

#### CLÁUSULA 3ª

A sociedade terá por objeto, o ramo de gráfica, editora, impressão em geral, livros, apostilas, revistas e periódicos, produção de material didático por intermédio de apostilas, softwares, Internet, promoção de eventos, assessoria pedagógica, didática e editorial, bem como a importação e comércio de materiais de apoio didático, eletrônicos ou não, royalties e locação de imóveis, podendo, ainda, modificar ou estender os objetos mediante alteração contratual.

#### CLÁUSULA 4ª

O capital social é de R\$ 55.018.826,00 (cinquenta e cinco milhões dezoito mil e

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA  
Página 5 de 9





oitocentos e vinte e seis reais), que foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional e imóveis, dividido em 55.018.826 (cinquenta e cinco milhões dezoito mil e oitocentos e vinte e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

| Sócio                       | R\$           | Nº de quotas  | % Capital |
|-----------------------------|---------------|---------------|-----------|
| Bindi Participações Ltda.   | 27.509.413,00 | 27.509.413,00 | 50,00     |
| Passoni Participações Ltda. | 27.509.413,00 | 27.509.413,00 | 50,00     |
| Total                       | 55.018.826,00 | 55.018.826    | 100,00    |

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio, nos termos de artigo 1.052 do Código Civil, é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

#### CLÁUSULA 5ª

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA 6ª

Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade acima qualificada, e nem condenados, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

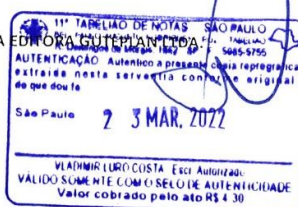
#### CLÁUSULA 7ª

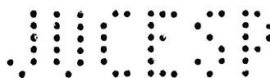
Será constituído o Conselho Administrativo, cuja primeira formação é composta pelos representantes legais dos sócios BINDI PARTICIPAÇÕES LTDA E PASSONI PARTICIPAÇÕES LTDA., que são, respectivamente, Carlos Eduardo Bindi e João Carlos Passoni que, individualmente ou em conjunto, se incumbirão de todas as operações e representarão em conjunto ou isoladamente, a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com mandato de até 03 (três) anos, a se iniciar na assinatura deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse período será entendido como prorrogado se não houver convocação para eleição do Conselho Administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato, bem como poderá ser esse período encurtado, mediante decisão do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a cada membro do Conselho

Alteração do Contrato social de GRÁFICA  
Página 6 de 9





Administrativo nomear procurador, para um período determinado, que nunca poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

#### CLÁUSULA 8ª

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

#### CLÁUSULA 9ª

Cada um dos sócios que participe do Conselho Administrativo terá o direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", proporcional às quotas de cada qual, retiradas estas que serão levadas a conta de Despesas Gerais, dentro dos limites fixados em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio que se retirar do Conselho Administrativo, em comunicado assinado e devidamente registrado, não fará jus ao Pró-Labore da cláusula acima, a partir da data da assinatura do seu comunicado.

#### CLÁUSULA 10ª

Ao final do exercício poderão ser divididos entre os sócios, em qualquer época, ou utilizados para incorporação ao capital social os lucros do período e os lucros anteriormente acumulados, depois de abatidas as verbas aprovisionadas para o próximo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, desde que haja concordância de todos os sócios em Ata de Reunião, incluindo obrigatoriamente a destinação das verbas desiguais, os termos de eventuais restrições e o prazo de validade para essa distribuição.

#### CLÁUSULA 11ª

Ao sócio - e ao seu eventual sucessor - é assegurado o direito de retirar-se da sociedade, desde que manifeste essa intenção, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O direito de retirar-se da sociedade deverá ser precedido do atendimento das seguintes exigências:

a) Oferta das quotas de capital, aos demais sócios, por escrito e com prazo de 120 (cento e vinte) dias para deliberação. Se um ou mais sócios remanescentes quiserem usar do direito de preferência na aquisição, as quotas serão cedidas mediante rateio, na direta proporção das quotas possuídas.

b) Se nenhum dos sócios se interessarem pelas quotas vacantes, a cessão a terceiros, estranhos à sociedade, dependerá de aprovação por unanimidade pelos sócios

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA GUTENBERG LTDA.  
Página 7 de 9





remanescentes, a ser tomada em reunião na qual o sócio cedente não terá o direito a voto. Recusada a aprovação, caberá ao sócio cedente optar entre prosseguir na sociedade, ou dela retirar-se, com seus haveres pagos na forma dos parágrafos a seguir.

c) O valor total a ser pago ao sócio retirante – ou ao seu sucessor legal – será calculado da seguinte maneira: média aritmética simples do valor contábil da empresa, em balanço especial feito na data da solicitação de retirada e do valor da média aritmética simples dos valores de mercado da empresa, levantados por dois avaliadores distintos, um para cada parte interessada, retroativos à data de solicitação da retirada.

d) O valor total a ser pago ao sócio retirante – ou seu sucessor legal – será feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas anualmente pela média aritmética dos principais índices de atualização monetária vigentes (IGPM, IPC-Fipe, INPC, etc.). O início desses pagamentos será feito no máximo em 01 (um) ano contado a partir da data do comunicado escrito pelo sócio de sua intenção de se retirar da sociedade. A multa para o atraso nos pagamentos é de 10% do valor das parcelas em atraso, sem prejuízo dos juros e correções mencionados acima.

e) Do valor total a ser pago, serão descontados todos os valores pagos mensalmente ao sócio retirante – ou ao seu sucessor legal – a título de Pró-Labore e distribuição de lucros mencionados nas cláusulas 9ª e 10ª, desde a manifestação da intenção de retirada da sociedade até o início dos pagamentos mencionados no parágrafo anterior. O valor dessas mensalidades é igual à média aritmética dos valores creditados ao sócio retirante nos 12 (meses) que antecederem a data do início do pagamento dessas mensalidades. Caso o início dos pagamentos previstos no item anterior não se concretize dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, os valores dessas mensalidades continuarão a ser pagos, com os mesmos juros e correções anuais do item anterior, e estes valores, pagos após tal prazo, não poderão ser deduzidos do valor total a ser pago, definido no item (c).

## CLÁUSULA 12ª

As divergências que surgirem entre os sócios deverão ser submetidas à análise de dois árbitros, indicados pelos mesmos. Caso os árbitros não cheguem à decisão unânime, escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento da divergência e deverão dar a sua decisão dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação unânime. Os árbitros terão 15 (quinze) dias para indicar o terceiro desempatador, que deverá dar a sua decisão dentro de 15 (quinze) dias após a nomeação, não cabendo mais às partes nenhum recurso contra esta decisão.

## CLÁUSULA 13ª

Os sócios elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes e não resolvidas na forma da cláusula 12ª do presente contrato.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA GABRIELA MULLER SP  
Página 8 de 9



Handwritten signatures and initials.

JUCESP

supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Novo Código Civil, regência supletiva pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e de outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios na presença de uma testemunha.

Valinhos, 09 de março de 2022.

*Carlos Eduardo Bindi*

Carlos Eduardo Bindi  
(Sócio Retirante)

*João Carlos Passoni*

João Carlos Passoni  
(Sócio Retirante)

*Carlos Eduardo Bindi*

Bindi Participações Ltda.  
(Sócio Ingressante)

Carlos Eduardo Bindi

*João Carlos Passoni*

Passoni Participações Ltda.  
(Sócio Ingressante)  
João Carlos Passoni

Testemunhas:

*José Roberto do Rego*

José Roberto do Rego  
RG nº 11.000.806- SSP-SP

*Ezequiel Pereira Coutinho*

Ezequiel Pereira Coutinho  
RG n. 28.697.595-6-SSP-SP

Alteração do Contrato social de GRÁFICA EDITORA GUARANI LTDA  
Página 9 de 9



JUCESP